



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO N° 27 /2019

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **TECMÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, n° 80, Centro, NOSSA SENHORA DE LOURDES/Se, CNPJ N°. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG n°. 1097020 SSP/SE e CPF n°. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **TECMÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.612.021/0001-35, com sede na Praça Olímpio Campos, n° 424, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Procurador o Senhor Marlio Santos Matos, brasileiro, RG n° 472314-7 SSP/SE, CPF n° 275.292.405-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo n° **05/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis n°s. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes (mobiliários, informática, eletrodomésticos e eletroeletrônicos) para atender às necessidades da Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes/Se, conforme descrito no termo de referência do Pregão n°. 05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO N°. 05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ 39.904,00 (trinta e nove mil novecentos e quatro reais), de acordo com o fornecimento.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS; FUNÇÕES: VENTILAR, RESFRIAR, DESUMIDIFICAR, AUTO, DORMIR, TIMER, TURBO, MEMÓRIA, DIRECIONADOR DE AR, COM FILTRO, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA - 3 VELOCIDADES - TEMPERATURA: 18 C - CONTROLE REMOTO - SILENCIOSO - DIRECIONADORES DE AR - PAINEL DIGITAL - 1 SAÍDA DE AR NA PARTE INFERIOR - RESFRIAMENTO RÁPIDO – VOLTAGEM: 110V COM INSTALAÇÃO	UND	1	2.523,00	2.523,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS; FUNÇÕES: VENTILAR, RESFRIAR, DESUMIDIFICAR, AUTO, DORMIR, TIMER, TURBO, MEMÓRIA,	UND	4	1.900,00	7.600,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	DIRECIONADOR DE AR, COM FILTRO, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA - 3 VELOCIDADES - TEMPERATURA: 18 C - CONTROLE REMOTO - SILENCIOSO - DIRECIONADORES DE AR - PAINEL DIGITAL - 1 SAÍDA DE AR NA PARTE INFERIOR - RESFRIAMENTO RÁPIDO - VOLTAGEM: 110V COM INSTALAÇÃO				
4	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA 3 PORTAS DESCRIÇÃO: CARACTERÍSTICAS GERAIS: FABRICADO EM AÇO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ BRILHANTE; 3 PORTAS DE BATER; 1 PRATELEIRA INTERNA; PUXADORES METALIZADOS; MELHOR APROVEITAMENTO DO ESPAÇO PARA ACOMODAR MAIS UTENSÍLIOS; DESIGN MODERNO; DURABILIDADE; DIMENSÕES: 55 X 80 X 30 CM; COR PREDOMINANTE BRANCO	UND	1	360,00	360,00
6	ARQUIVO DE AÇO COR CINZA COM 4 GAVETAS E CHAVE MEDINDO 1330X466X500; DIMENSÕES 47 CM X 50 CM X 133 CM	UND	3	567,00	1.701,00
8	CADEIRA FIXA COM ASSENTO/ENCOSTO, EM POLIPROPILENO, CONFECCIONADA EM AÇO E FERRO PINTADA, BEM RESISTENTE	UND	2	110,00	220,00
9	CADEIRA ESCRITÓRIO - CADEIRA CAIXA ALTA SECRETÁRIA - BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS NA COR PRETA; ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO; RODAS; COR SOLIDA; ALTURA 88CM; LARGURA 56CM; PROFUNDIDADE 56CM; PESO SUPORTADO ATÉ 120 KG	UND	1	310,00	310,00
11	CONJUNTO DE MESA COM 06 CADEIRAS, COM TAMPO EM GRANITO ESTRUTURA AÇO TUBULAR, ACENTO E ENCOSTO DA CADEIRA ANATÔMICO DE MADEIRA REVESTIDO COM ESPUMA E CORINO. PINTURA EM EPOXI COM TRATAMENTO DE BANHO QUÍMICO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO EM AUTO BRILHO, DIMENSÕES DA MESA 150X75X90 CM E DA CADEIRA 96X50X45 CM	UND	1	995,00	995,00
16	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS, COM QUEIMADORES SIMPLES E DUPLOS, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, GRADES PINTADAS, REGISTRO DE BAIXA PRESSÃO CROMADO, FOGÃO NA COR GRAFITE, BANDEJAS COLETORA DE RESÍDUOS, FORNO REVESTIDO COM LÃ DE VIDRO (INTERNO), GRADE INTERNA NO FORNO, GARANTIA DE 01 ANO OFERTADA PELO FABRICANTE. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	1	1.122,00	1.122,00
17	FRAGMENTADORA DE PAPEL, CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO 15 FOLHAS A4 (75G/M ²), 1 CARTÃO TIPO CRÉDITO OU 1 CD/DVD, CORTE TIPO CONFETE (MICRO PARTÍCULA) DE 2X10MM; FRAGMENTA MAIS DE 1.900 FOLHAS POR HORA, CAPACIDADE DO CESTO 27L, COM RODÍZIOS, SENSOR DE PRESENÇA DO CESTO (SEM O CESTO NÃO FUNCIONA); CHAVE LIGA/DESLIGA,	UND	2	1.375,00	2.750,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA COM FUNÇÃO AUTO-REVERSO (EXCESSO DE PAPEL FAZ A MÁQUINA PARAR E RETROCEDER), POTÊNCIA MÍNIMA 600W, TENSÃO 110 V, NÍVEL DE RUÍDO EXTRA-BAIXO 58DB. 01 ANO DE GARANTIA NO EQUIPAMENTO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO				
18	FREEZER HORIZONTAL (110 VOLTS), 4 PÉS COM RODÍZIOS; CONGELAMENTO RÁPIDO; PRESERVA AS PROPRIEDADES NATURAIS DOS ALIMENTOS E AINDA POSSUI ACIONAMENTO NO PAINEL FRONTAL; DRENO FRONTAL; FACILITA O DEGELO E A LIMPEZA; DUPLA FUNÇÃO; PODE SER USADO NA FUNÇÃO DE FREEZER OU REFRIGERADOR; MAIOR RESISTÊNCIA À CORROSÃO E IMPACTOS; CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL BRUTA: 526L; CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL LÍQUIDA: 519L; COR: BRANCO, 2 PORTAS	UND	2	2.507,00	5.014,00
19	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROSTFREE, DUPLEX, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 345 L, SENDO A CAPACIDADE BRUTA DE ARMAZENAMENTO DO REFRIGERADOR, 266 LITROS, E DO FREEZER, 81 LITROS. 03 PRATELEIRAS, CONFECCIONADAS EM VIDRO TEMPERADO, REMOVÍVEIS. COMPARTIMENTO PARA ACOMODAÇÕES DE LATAS DE 350 ML; 2 CESTOS PORTA OVOS, COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 12 UNIDADES; ALIMENTAÇÃO: 110 VOLTS CONSUMO MENSAL APROXIMADO DE ENERGIA: 48 KW/H.	UND	1	2.669,00	2.669,00
20	GELADEIRA/REFRIGERADOR, FROST FREE, DUPLEX, COM NO MÍNIMO 450 LITROS	UND	4	2.948,00	11.792,00
25	MESA EM L, MEDINDO 1,50 X 1,50, COM 02 GAVETAS, 25MM MDF, NA COR ARGILA OU BERGE	UND	2	533,00	1.066,00
35	TELEVISOR DIGITAL, FULL HD, TELA MÍNIMO DE 42" ENTRADA HDMI EM LED	UND	1	1.782,00	1.782,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- III - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral – Ação: 2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesas: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente – 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: (1001).

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Elemento de Despesas: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente – 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: (1111).

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2020 Manutenção do Salário Educação - SAE – Elemento de Despesas: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente – 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: (1120).

UO: 00401 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2013 Manutenção do Ensino Infantil – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: (1111).

UO: 00401 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2014 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: (1111).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal.

Recebidas as Ordens de Fornecimento, a Contratada deverá entregar os itens solicitados dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

12. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

12.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

12.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

13. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de Dezembro de 2019, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

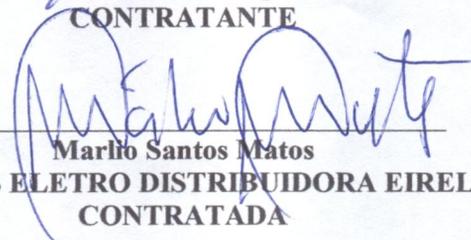
Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 22 de Abril de 2019.

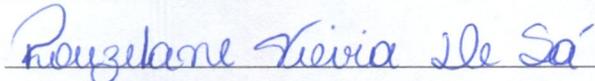


Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

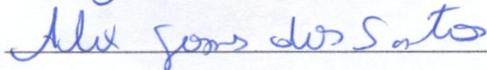


Marlio Santos Matos
TECMÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



R\$G Nº. 2.183.371-0



R\$G Nº. 3.506.204-9